



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de Julho de 1964

Nº 3137

Macapá, 08 de fevereiro de 1980 — 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e
Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0049 de 7 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/80-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor EDGAR ALVES DE CASTRO, ocupante de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador (GABI), para a Secretaria de Administração (SEAD), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0050 de 7 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/80-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor RONALDO GERALDO ASSUNÇÃO BAIA, ocupante da função de Servente, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para a Secretaria de Administração, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0051 de 7 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/80-CG.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, até ulterior deliberação, o servidor RONALDO GERALDO ASSUNÇÃO BAIA, ocupante da função de Servente, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração (SEAD), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Semestral	Cr\$ 125,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 62,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZO DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE R. J. DA COSTA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição Judiciária, Capital do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc...

10

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento, tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que tramita o processo cível nº 10.581, autos de Notificação, em que é requerente: Companhia Atlantic de Petróleo e requerido: R. J. DA COSTA, para tomar conhecimento do inteiro teor da petição inicial a seguir transcrita: "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, Companhia Atlantic de Petróleo, empresa nacional privada, distribuidora de derivados de petróleo, sediada à Av. Nilo Peçanha, nº 155, 8º/11º andares na cidade do Rio de Janeiro, filial à av. Guararapes, nº 120, 1º/3º e 4º andares na cidade de Recife, Pernambuco, e estabelecida na cidade de Belém-Pará, com seu distrito de vendas, por seus procuradores judiciais infra-firmados, ut instrumento particular de mandato, com exercício temporário, na secção da O.A.B. deste Território Federal, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamentos no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente medida cautelar - Notificação Judicial, contra a firma individual R. J. da Costa, estabelecida a rua Joaquim Nabuco, S/N - Oiapoque, Ter. Fed. do Ap., pelos motivos e fundamentos de direito a seguir expostos: OS FATOS - Por decisão do Conselho Nacional do Petróleo - C.N.P., órgão do Ministério das Minas e Energia, adota-se uma política uniforme para o preço de vendas de querosene, nas diversas cidades do Território Nacional (Doc. nº 1), de tal maneira e no caso concreto, Estado do Pará e Território Fed. do Ap., o preço do produto seja uniforme, que seja o produto vendido em Belém, sede da distribuidora, ou no Oiapoque, Ter. Fed. do Ap.. Para tanto o C.N.P., estabeleceu o seguinte procedimento, cuja mecânica poderá ser acompanhada pelo próprio doc. nº 1: na coluna 1 consta o preço tabelado fixado à Distribuidora; na coluna 2, fica estabelecido o preço para o revendedor (no caso a Notificada), fixa o C.N.P., na coluna 3, o valor das despesas calculadas com o frete do produto da base da distribuidora, para a cidade onde será revendido; e, na coluna 4 o preço uniforme da revenda. No ato do fornecimento, do produto ao revendedor, se este utilizar o seu próprio veículo para o transporte a distribuidora abaterá do preço estabelecido na coluna 2 (preço para revenda), o valor fixado para cobertura do transporte para a cidade de onde será revendido, coluna 3 de modo que, este produto possa ser vendido

pelo revendedor em qualquer cidade, com o mesmo preço da localidade onde foi adquirido. Deduzido por conseguinte, o valor do frete as companhias distribuidoras de querosene, remetem os mapas de vendas ao C.N.P., sendo ressarcidas do valor correspondente ao frete. A notificante, através de seu terminal Miramar, na cidade de Belém, vendeu a notificada, firma individual, legalmente constituída neste Território (doc. de constituição anexo), no período compreendido entre agosto a novembro do ano recém findo, 560 mil litros de querosene, cujos pagamentos, sempre efetivados em espécie ou cheque visado, estão representados pelas notas fiscais de nºs. 007919, 8174, 8243, 8260, 8297, 8303, 8227, 8395, 8426, 8433, 8455, 8482, 8492, 8586, 8617, 8639, 8674, 8697, 8719, 8744, 8755, 8790, 8813, 8844, 8906, 8917, 8929, 9045, 9080, 9138, 9153, 9187, 9278, 9316, 8888. Acontece que, recentemente a fiscalização do C.N.P., esteve no terminal de Miramar, em Belém, da Notificante, para apurar denúncias recebidas, de que, alguns revendedores de querosene, inclusive a notificada, estariam recebendo o produto com desconto do percentual do frete, e vendendo-o na própria praça de Belém, a preço inferior ao tabelado para aquela cidade, eis que, o produto por destinar-se a outra praça e gozando dos descontos do frete, custa ao revendedor, menos que o preço do produto tabelado para Belém. O DIREITO. A Notificante, após cada processamento de venda de querosene com o desconto do frete ressarcia-se do valor correspondente junto ao C.N.P., e dentre outros riscos, caso fique apurada a veracidade da denuncia ao C.N.P. estará vulnerável e passível de ser glosada pelo órgão do valor correspondente ao ressarcimento dos valores descontados a títulos de frete. Torna-se necessário a notificante evidenciar que as vendas eram processadas a firma legalmente constituída, inclusive, a notificada, caracterizando plenamente o estabelecimento e revendo na cidade de Oiapoque, Ter. Fed. do Ap., onde deve ocorrer a comercialização. As vendas todas invariavelmente, eram a vista, com pagamento em espécie ou através de cheque visado. A notificada, utilizava seus próprios veículos para o recebimento do produto daí porque neste momento cessavam para a notificante todo o seu vínculo de responsabilidade. Dispõe a lei processual, que todos aqueles que, "desejar" prevenir responsabilidade, prove a conservação e ressalva de seus direitos, ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto em petição dirigida ao Juiz, e requerer o mesmo se intime quem de direito. Para resguardar os seus direitos, que poderão ser ameaçados por atuação do C.N.P., em virtude dos recebimentos dos ressarcimentos dos fretes, ou até mesmo da devolução das importâncias glosadas, é que fazemos a notificante, requerer a notificação judicial da firma individual R. J. da Costa, para que venha à Juízo, em tempo oportuno, comprovar que o querosene adquirido no Terminal de Miramar da notificante, destinava-se

e foram transportado para a cidade de Oiapoque, Ter. Fed. do Ap. e que nesta cidade efetivaram-se as consequentes vendas, sob pena de não se manifestando no prazo legal, se caracterizar como verdadeira a assertiva de que a notificada burlou à boa-fé da notificante e não transportando o produto a cidade a que se destinava, vendendo-o fora de sua praça em valor inferior ao tabelado pelo C.N.P., locupletando-se da diferença resultante do frete, descontado do preço para o revendedor. Requerer pois, em consequência da não localização agora pela notificante do estabelecimento da notificada, na cidade de Oiapoque, que se processe a notificação por Edital na forma do art. 870, II, do C.P.C., com uma publicação em jornal da cidade de Belém, eis que, possivelmente seja naquela cidade o domicílio do seu titular, sendo ainda o local do terminal supridor da notificante. Prova: Todas em Direito admitidas. Valor da causa: Cr\$ 1.000,00. Nestes termos pede deferimento. Macapá. (T.F.A.) 28 de janeiro de 1980. p.p. IOLENE DE AZEVEDO BARROS - Advogada. Despacho: R. A. Notifique-se por edital. Mário Faria - Juiz em Exercício. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva - Escrivão, subscrevi.

MÁRIO FARIA
Juiz em Exercício

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 002/80-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA CUSTEIO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE MACAPÁ, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, firmam o presente CONVÊNIO, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de áreas urbanas da cidade, a cargo da PREFEITURA, mediante recursos que lheserão repassados pelo GOVERNO

Cláusula Terceira - DAS OBRIGACÕES: Por força deste CONVÊNIO assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO.

a) Liberar a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste CONVÊNIO;

b) Executar as atividades previstas neste CONVÊNIO.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, no valor estimado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrão à conta da fonte de recursos Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, projeto 10583231.644 - Desenvolvimento de áreas urbanas, categoria econômica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Empenho nº 157, de 30.01.80.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos mencionados na cláusula

precedente, será efetuado de uma só vez, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Cláusula Sexta - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO vier a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: O pessoal que a PREFEITURA a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: Este CONVÊNIO poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única: No caso de rescisão, ficará a PREFEITURA obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste CONVÊNIO.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do GOVERNO, com término previsto para seis (06) meses.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

E, para firmeza e validade do que estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 30 de janeiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

ESTATUTO DO ATLÉTICO CLUBE DO PORTO

(Continuação do número anterior).

II - Incubir-se da correspondência e do expediente interno e externo inclusive publicidade do ACP.

III - Organizar e manter fichário do quadro social.

Art. 36º - Em suas falhas e impedimentos o primeiro (1º) Secretário será substituído pelo segundo (2º) secretário

ao qual compete:

I - Substituir o secretário em todas suas faltas e impedimentos;

II - Lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;

III - Organizar e manter organizado o arquivo do clube.

Art. 37º - Compete ao primeiro (1º) tesoureiro:

I - Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar as contas bancárias, junto ao presidente;

II - Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal;

III - Guardar valores sociais;

IV - Notificar sócios em atraso promover cobrança ou punições que ocorram de débitos para com o Clube.

Art. 38º - Em suas faltas e impedimentos o primeiro (1º) tesoureiro será substituído pelo segundo (2º) Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o primeiro (1º) tesoureiro em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento para os trabalhos da Tesouraria.

Art. 39º - Compete ao Diretor Social

I - Dirigir o Departamento Social;

II - Planejar juntamente com o Departamento Social, que funciona sob sua supervisão, a direção e execução de todas atividades de caráter social de ACP;

III - Receber e acomodar sócios autoridades, convidados, visitantes e membros de órgão de publicidade;

IV - Promover concursos, sorteios e iniciativa semelhantes ou participação do Clube quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria;

V - Organizar reuniões artísticas literárias e sociais, assim como relacionar e convidar sócios para ocasiões diversas.

Art. 40º - É competência do Diretor de Esporte:

I - Zelar por todo material e equipamento do Clube de sua responsabilidade;

II - Dirigir e supervisionar o Departamento de Esporte;

III - Difundir e aperfeiçoar a prática de Educação Física e Desportos em geral por intermédio de seu departamento;

IV - Divulgar todas as atividades esportivas;

V - Reportar a diretoria todas as ocorrências em que o clube tomar parte.

Capítulo IX

CONSELHO FISCAL

Art. 41º - Compõe-se o Conselho Fiscal do ACP de três (3) sócios apontados pela diretoria com mandato por dois (02) anos no qual compete:

I - Apreciar, conferir e dar parecer as contas da diretoria;

II - Dar parecer obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos a Assembléia Geral.

Art. 42º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros sendo:

- Presidente

- Vice-Presidente

- Suplente

Art. 43º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo os seus encargos entre os demais componentes.

Art. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-ão sempre que convocados pela diretoria ou Assembléia Geral, para o fim que se fizer necessário.

Art. 45º - Fará Assembléia Geral três (03) representantes

apontados pela Diretoria do ACP.

Art. 46º - Possuirá o ACP dois (02) departamentos

Departamento Sócio-Recreativo;

II - Departamento de Esportes.

Art. 47º - Compete ao Departamento Social

I - Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social do ACP, sendo seus componentes incluindo no mesmo:

II - Fiscalizar e dirigir todas as atividades sociais do ACP.

§ Único - O Departamento Social é composto de tantos membros quantos se fizerem necessário, indicado pelo Diretor Social.

Art. 48º - Compete ao Departamento de Esportes:

I - Funcionar nomeado e dirigido pelo diretor de esportes, sendo os componentes indicados pelo Diretor de Esportes;

§ Único - O Departamento de Esportes é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicado pelo Diretor de Esporte.

Capítulo X

DOS SÍMBOLOS

Art. 49º - Terá o ACP uma flâmula, com um escudo.

§ Único - A flâmula e o escudo serão bicolor, amarelo e azul.

Capítulo XI

DA PERDA DE MANDATO:

Art. 50º - Perderá o mandato os que:

I - Eleito ou nomeado para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo previamente fixado para posse, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

II - No exercício de qualquer cargo ou função faltarem consecutivamente três (03) reuniões, sem causa justificada.

III - Deixarem de cumprir com seus deveres, previstos neste Estatuto.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 51º - O ACP, promoverá apenas três (03) festas dançantes por mês, salvo em épocas carnavalescas.

Art. 52º - A promoção de qualquer outra entidade, Grêmio, etc para qualquer fim só poderá ser feita na Sede do ACP, com a aprovação de pelo menos três quartos (3/4) dos membros da diretoria do ACP.

Art. 53º - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando assunto de sua competência, os demais pela Assembléia Geral.

Art. 54º - Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas do seu quadro social para frequentar a sede e demais dependências do Clube.

Art. 55º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 56º - Somente poderá dissolver-se o ACP por deliberação da Assembléia Geral em reunião realizada para este fim desde que haja maioria de três quartos (3/4) mais um (01) de todos os membros do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral a favor da dissolução.

§ Único - Para a reunião a fim de tratar da dissolução do ACP, a Assembléia Geral terá que ser convocada juntamente com o Conselho Fiscal pelo menos com dez (10) dias de antecedência para a primeira (1ª) instância.

Art. 57º - O presente Estatuto revoga as disposições em vigor naquilo em que, expressa ou implicitamente o contrariem.

Porto Grande, 30 de setembro de 1979.